



CONTRATO 102/2020-SGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MDL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 102/2020 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a **EMPRESA MDL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME**, CNPJ nº. **18.192.731/0001-41**, estabelecida à Rua Cônego Pereira, 124, 3º andar, sala 303, Barbalho, nesta capital, representada por sua sócia **Daniela Barreto dos Santos Caldas**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] B, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2020, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.10485/2020, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, do sistema de ventilação e exaustão, e do sistema de automação, instalados na sede Regional do Ministério Público do Estado da Bahia em Feira de Santana, conforme especificações e condições definidas neste instrumento.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como com o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e transportes necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços serão prestados na sede do CONTRATANTE, na cidade de Feira de Santana, no seguinte endereço: Avenida Marginal da Presidente Dutra, s/n, esquina com a Rua Nossa Senhora do Carmo, Centro, Feira de Santana/BA;

2.3 O sistema de climatização, que compõe o objeto deste instrumento, é formado por equipamentos do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), split systems (splitão) e split high wall;

2.4 Os equipamentos que compõem os sistemas objeto do instrumento deste contratos são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Unidade Evaporadora HW FR 18.000 BTU – Elgin – HWFI18B2IA	UND	5
2	Unidade Condensadora HW FR 18.000 BTU – Elgin – HWFE18B2NA	UND	5
3	Unidade Evaporadora HW FR 12.000 BTU – Elgin – HWFI12B2IA	UND	1

[Signature]

[Signature]



CONTRATO 102/2020-SGA

4	Unidade Condensadora HW FR 12.000 BTU – Elgin – HWFE12B2NA	UND	1
5	Unidade Evaporadora Tipo VRF – Cassete, Round Flow, 1HP, Cód.: FXFQ25AVM, Daikin	UND	14
6	Unidade Evaporadora Tipo VRF – Cassete, Round Flow, 1,6HP, Cód.: FXFQ40AVM, Daikin	UND	32
7	Unidade Evaporadora Tipo VRF – Cassete, Round Flow, 2HP, Cód.: FXFQ50AVM, Daikin	UND	41
8	Unidade Evaporadora Tipo VRF – Cassete, Round Flow, 2,5HP, Cód.: FXFQ63AVM, Daikin	UND	2
9	Unidade Evaporadora Tipo VRF – Cassete, Round Flow, 3,2HP, Cód.: FXFQ80AVM, Daikin	UND	12
10	Unidade Evaporadora Tipo VRF – Cassete, Round Flow, 4HP, Cód.: FXFQ100AVM, Daikin	UND	2
11	Unidade Condensadora VRF Inova 12 HP – 220V 3F 60Hz Cód.: RXQ12TATL, Daikin	UND	5
12	Unidade Condensadora VRF Inova 14 HP – 220V 3F 60Hz Cód.: RXQ14TATL, Daikin	UND	1
13	Unidade Condensadora VRF Inova 16 HP – 220V 3F 60Hz Cód.: RXQ16TATL, Daikin	UND	5
14	Unidade Condensadora VRF Inova 18 HP – 220V 3F 60Hz Cód.: RXQ18TATL, Daikin	UND	1
15	Unidade Condensadora VRF Inova 20 HP – 220V 3F 60Hz Cód.: RXQ20TATL, Daikin	UND	1
16	Unidade Evaporadora 15TR TDXP15 Trane Oasis	UND	1
17	Unidade Evaporadora 10TR TDXP10 Trane Oasis	UND	1
18	Módulo Serpentina TDXS07 Módulo Ventilador TDXV07 7.5TR Trane Oasis	UND	1
19	Unidade Condensadora 15TR TDXU15 Trane Oasis	UND	1
20	Unidade Condensadora 10TR TDXU10 Trane Oasis	UND	1
21	Unidade Condensadora 7.5TR TDXU07 Trane Oasis	UND	1
22	Sistema dutado de ar condicionado Splitão (duto, grelha, difusor, tomada de ar, registro)	CJ	3
23	Ventilador Gabinete GCS 7/7 0,5CV 4 pólos 3F 220/380V 60Hz, Otam	UND	1
24	Ventilador Gabinete GCS 9/9 0,75CV 4 pólos 3F 220/380V 60Hz, Otam	UND	1
25	Ventilador Gabinete GCS 7/7 0,5CV 4 pólos 3F 220/380V 60Hz, Otam	UND	1
26	Ventilador Gabinete GCS 7/3 0,75CV 4 pólos 3F 220/380V 60Hz, Otam	UND	1
27	Ventilador Gabinete GCS 7/7 0,5CV 4 pólos 3F 220/380V 60Hz, Otam	UND	1
28	Ventilador Gabinete GCS 7/3 0,25CV 4 pólos 3F 220/380V 60Hz, Otam	UND	1
29	Sistema dutado de exaustão (duto, grelha, registro, veneziana)	CJ	6
30	Exaustor Sicflux Meg 34 BIV	UND	14
31	ITM – Intelligent Touch Manager (Controle Central) – DCM601A51, Daikin	UND	1
32	ITM – Plus Adaptor (Expansão adicional até 7 portas) – DCM601A52, Daikin	UND	1
33	SVM – Controle Central para DTA Versão Tablet – SVMPC1, Daikin	UND	1

Decolte

CONTRATO 102/2020-SGA

2.5 A execução contratual compreende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de materiais e demais condições definidas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

2.5.1 Os serviços de manutenção preventiva (Assistência Técnica) tem por objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, e serão realizados mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, conforme abaixo definido:

2.5.1.1 SISTEMA VRF (UNIDADE INTERNA E EXTERNA)**2.5.1.1.1 Rotina Mensal:**

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- b) Limpeza interna e externa;
- c) Limpeza dos filtros de ar;
- d) Verificar apertos de todas as conexões;
- e) Verificar e eliminar frestas nos filtros;
- f) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o Elemento filtrante;
- g) Verificar grades de ventilação/exaustão;
- h) Verificar nível de dreno de condensados e bóia de nível quando existente;
- i) Verificar atuação da placa eletrônica com testes de temperatura, velocidade do ventilador;
- j) Verificar válvula;
- k) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação dos compressores e motores;
- l) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- m) Medir e registrar temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
- n) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos, disjuntores e molas;
- o) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- p) Limpar bandeja de condensado;
- q) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- r) Verificar isolamento termo-acústico;
- s) Verificar vibrações e ruídos;
- t) Verificar sentido de rotação;



3/19





CONTRATO 102/2020-SGA

- u) Verificar obstrução nas serpentinas e programar jateamento das mesmas quando necessário;
- v) Verificar vazamento de gás refrigerante em pontos de solda e conexão;
- w) Verificar fusíveis e suas capacidades;
- x) Verificar ruídos nos contatores durante três minutos após a partida;
- y) Verificar ruídos anormais de funcionamento e na partida dos compressores;
- z) Verificar capa do isolamento dos compressores;
- a.a) Verificar a fixar das hélices, rotores e motores dos ventiladores;
- b.b) Verificar dispositivo de aquecimento de óleo dos compressores;
- c.c) Verificar aterramento individual das unidades evaporadoras e condensadoras e reapertar parafusos dos aterramentos;

2.5.1.1.2 Rotina Trimestral:

- a) Verificar com megômetro aplicando 500 VCC resistência dos compressores e motores;
- b) Verificar atuação dos pressostatos de desarme de alta e baixa pressão;
- c) Verificar e corrigir pontos de oxidação;
- d) Verificar calços anti-vibração;

2.5.1.2 SPLIT SYSTEMS (SPLITÃO)

2.5.1.2.1 Rotina Mensal:

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- b) Verificar nível de óleo;
- c) Lavar evaporador (serpentinas e bandejas);
- d) Lubrificar os mancais e rolamentos;
- e) Verificar acoplamento (se existir);
- f) Limpar o ventilador (carcaça e rotor);
- g) Verificar isolamento das tubulações;
- h) Verificar existência de vazamento de gás;
- i) Verificar visor de líquido (bolha, sujeira e etc) umidade;
- j) Verificar super aquecimento da válvula de expansão;



CONTRATO 102/2020-SGA

- k) Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;
- l) Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando a posição normal;
- m) Verificar tensões e desbalanceamento entre as fases dos motores e compressores;
- n) Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;
- o) Reapertar parafusos, molas e terminais;
- p) Verificar aquecimento dos motores;
- q) Verificar atuação do flow-switch;
- r) Verificar estado das superfícies dos contatos e relés de partida;
- s) Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- t) Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores;
- u) Lavar filtros de ar do evaporador, substituir quando descartável;
- v) Lavar bandejas e desobstruir drenos;
- w) Verificar isolamento térmico do gabinete;
- x) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme sem uso de produto, desengraxantes ou corrosivos;
- y) Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos;
- z) Verificar vazamento de ar e frestas de filtro, eliminando-os;
 - a.a) Verificar operação dos dampers;
 - b.b) Limpar filtro da tomada de ar externa;
 - c.c) Verificar secador de linha de líquido refrigerante;
 - d.d) Medir e regular as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e externa;

2.5.1.2.2 Rotina Trimestral:

- a) Verificar alinhamento das correias dos ventiladores;
- b) Verificar tensão das correias;
- c) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- d) Efetuar limpeza geral do equipamento incluindo motores e compressores;
- e) Eliminar pontos de ferrugem, sujeiras e corrosão no gabinete e na moldura das serpentinas e bandejas;


5/19



CONTRATO 102/2020-SGA

- f) Reapertar parafusos de mancais e suportes;
- g) Medir temperatura de entrada e saída de água de condensação;
- h) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão nos filtros de ar e suporte;
- i) Verificar umidostato e resistência.

2.5.1.2.3 Rotina Semestral:

- a) Limpeza dos condensadores;
- b) Verificar e anotar pressões alta / baixa / óleo;
- c) Verificar atuação do pressostato de alta / baixa / óleo;
- d) Efetuar leitura de superaquecimento;
- e) Eliminar vazamentos nos registros e válvulas;
- f) Medir isolamento dos motores e compressores;
- g) Medir diferencial de pressão dos sistemas de filtragem.

2.5.1.2.4 Rotina Anual:

- a) Verificar aperto normal dos cabeçotes dos compressores;
- b) Verificar estado das superfícies dos contatos e relés de partida;
- c) Analisar o estado do óleo dos compressores.

2.5.1.3 SPLIT HIGH WALL

2.5.1.3.1 Rotina Mensal:

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- b) Limpeza do evaporador;
- c) Limpeza dos filtros de ar;
- d) Medir diferencial de pressão;
- e) Verificar e eliminar frestas nos filtros;
- f) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o Elemento filtrante;
- g) Verificar grades de ventilação/exaustão;
- h) Verificar chave seletora;


6/19



CONTRATO 102/2020-SGA

- i) Verificar atuação do termostato;
- j) Verificar válvula reversora;
- k) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação dos compressores e motores;
- l) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- m) Medir e registrar temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
- n) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- o) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- p) Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação com verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete e da tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- q) Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do bio-filme (iodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- r) Limpar o gabinete do condensador e ventiladores (carcaça e motor);
- s) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- t) Verificar filtro secador;
- u) Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- v) Verificar nível de óleo do compressor;
- w) Verificar a operação do dispositivo de expansão;
- x) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostato de alta/baixa e óleo);
- y) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- z) Verificar calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

2.5.1.3.2 Rotina Trimestral:

- a) Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete na moldura da serpentina e na bandeja.

2.5.1.3.3 Rotina Semestral:

- a) Verificar a operação dos controles de vazão;
- b) Verificar resistência do isolamento.

2.5.1.3.4 Rotina Anual:

- a) Limpeza do Condensador;
- b) Verificar protetor térmico do compressor;

CONTRATO 102/2020-SGA

c) Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete;

2.5.1.4 SISTEMA DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO

2.5.1.4.1 Os serviços nesses sistemas serão executados, quando necessário, para a verificação da funcionalidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços de suporte técnico, configuração do sistema, apoio de engenharia e outros inerentes.

2.5.1.5 A lista de serviços supracitados não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** realizar demais procedimentos e serviços constantes nos manuais dos fabricantes;

2.5.1.6 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme as rotinas acima definidas, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira (em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h).

2.5.2 A Manutenção Corretiva visa eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessário, componentes eletrônicos, equipamentos e peças necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento;

2.5.2.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (24x7);

2.5.2.2 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso não seja possível, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

2.5.2.3 Os chamados para prestar Manutenção Corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** e os serviços deverão ser executados de imediato, à exceção das seguintes hipóteses:

2.5.2.3.1 Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, o prazo para a normalização do Sistema será de, no máximo, 3 (três) dias úteis;

2.5.2.3.2 Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

2.5.2.3.3 Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 03 (Três) dias úteis para a normalização do funcionamento do Sistema;

2.5.2.4 A execução de serviços que necessitarem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.5.2.5 Havendo necessidade de dilação do prazo para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar solicitação ao **CONTRATANTE**, informando a justificativa e a proposta de novo prazo, que serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

2.5.2.6 A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do **CONTRATANTE**, nesses casos, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação de autorização e acesso;



CONTRATO 102/2020-SGA

2.6 O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;

2.7 O fornecimento de todos os materiais, inclusive todo tipo de gás, lubrificantes e ferramentas necessários à plena execução dos serviços nos equipamentos descritos nos **subitens 2.5.1 e 2.5.2**, estão incluídos no valor mensal do deste instrumento, observada a exceção disposta no **item 2.7.6**;

2.7.1 Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, porcas, buchas, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desincrastante, desoxidante, protetor de óxidos, tintas para correção de ponto de oxidação, desengraxantes, produto biodegradável para limpeza de serpentina, correias, rolamentos, terminais elétricos, panos, trapos, detergentes, isolamentos térmicos e fitas, linhas e tubulações frigoríficos, solda, inclusive todo tipo de gás e lubrificantes, lixas, produtos antiferrugem, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico, utilizados para a recomposição do sistema e demais materiais similares à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de uso;;

2.7.2 Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade, com características compatíveis com aqueles existentes no equipamento e respectivos comandos, devidamente aprovados pelo CONTRATANTE;

2.7.3 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de materiais de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;

2.7.4 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

2.7.5 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela CONTRATADA nos termos das Normas de Garantia e Manuais do Fabricante, sem ônus ao CONTRATANTE;

2.7.6 Os custos com o fornecimento de componentes eletrônicos, peças e equipamentos não integram o preço mensal estabelecido para a execução dos serviços contratados, de modo que poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;

2.7.6.1 Na hipótese descrita no **item 2.7.6**, os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes quando da aprovação do orçamento, observando-se o **item 2.5.2.3**;

2.7.6.2 O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores;

2.7.6.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços de instalação/substituição dos componentes eletrônicos, equipamentos e peças que se façam necessários, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, independentemente da origem do fornecimento de tais bens (pela CONTRATADA ou por terceiros);

CONTRATO 102/2020-SGA

- 2.7.6.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o diagnóstico do defeito/falha, toda a especificação técnica do item a ser substituído;
- 2.8 Todos os custos com a mão de obra necessária à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, descritos nos **itens 2.5.1 e 2.5.2**, estão inclusos no valor mensal do Contrato;
- 2.9 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);
- 2.10 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela **CONTRATADA**, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao **CONTRATANTE**, a quem caberá o descarte das mesmas;
- 2.11 A **CONTRATADA** elaborará lista com quantitativo mínimo de materiais, componentes eletrônicos, peças e equipamentos para se ter em estoque, necessários ao funcionamento ininterrupto das unidades, que será avaliada pelo **CONTRATANTE**. Esta lista deverá ser entregue no prazo máximo 15 (quinze) dias após o início das atividades da **CONTRATADA**;
- 2.12 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados;
- 2.12.1 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE** em tempo integral nas suas instalações;
- 2.12.2 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 2.13 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação pelo **CONTRATANTE**;
- 2.13.1 Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;
- 2.14 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Unidade de Manutenção Predial da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**;
- 2.15 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;
- 2.15.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;
- 2.16 O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.432/2005;
- 2.17 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios e/ ou defeitos nos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CONTRATO 102/2020-SGA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0002	4734	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para a execução dos serviços objeto contratual é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),

4.1.1 Para o fornecimento de peças, componentes eletrônicos e equipamentos, nos termos do **item 2.7.6** e seguintes deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução plena dos serviços objeto da contratação;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para a execução dos serviços indicados no **item 4.1**, e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para o fornecimento de peças, componentes eletrônicos e equipamentos, conforme indicado no **subitem 4.1.1**;

4.2.1 O valor global máximo estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado no item anterior não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento relativo ao fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças somente ocorrerá em razão da quantidade de aquisições efetivamente realizadas;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, gás, cargas, fluidos, combustíveis, filtros, acessórios, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:

6.1.1 Mensalmente, no que tange à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;



CONTRATO 102/2020-SGA

- 6.1.2 Em parcelas únicas, para as hipóteses de fornecimentos pontuais de peças, componentes eletrônicos e equipamentos, nos termos do **item 2.7.6** e seus subitens;
- 6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;
- 6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- 6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário;
- 6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;
- 6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: setembro/2020;

7.1.1.2 Mês 12: agosto/2021;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste,

CONTRATO 102/2020-SGA

para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a começar em 01 de novembro de 2020 e a terminar em 31 de outubro de 2021, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e transportes necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato, observados os limites previstos no **item 2.5**;

9.3 A **CONTRATADA** deverá designar engenheiro regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia (CREA-BA), como Responsável Técnico pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento;

9.3.1 O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme previsto no Edital do certame licitatório;

9.3.1.1 Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele que trata o **item 9.3.1** com anuênciia expressa do **CONTRATANTE** e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico;

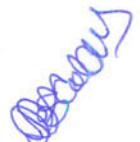
9.3.1.2 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no **item 9.3.1.1**;

9.4 Entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do profissional designado nos termos do **item 9.3.1**, relativas aos serviços objeto deste instrumento, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

9.5 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, fornecendo, inclusive;



13/19



CONTRATO 102/2020-SGA

- 9.5.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;
- 9.6 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 9.7 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas, necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
- 9.7.1 Oferecer treinamento técnico ao pessoal designado pelo **CONTRATANTE**, para operar os equipamentos e programar os sistemas objeto do Contrato, sem ônus adicional ao mesmo;
- 9.8 Apresentar, mensalmente, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção predial, bem como informando a situação de operação dos sistemas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;
- 9.9 Manter, durante toda a vigência do Contrato, escritório no município de Feira de Santana/BA, próprio ou de representação, com designação de preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 9.10 Manter a garantia do(s) Fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais utilizados;
- 9.11 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**;
- 9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;
- 9.14 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.15 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente Termo de Referência, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;
- 9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.16.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.17 Arcar com as despesas decorrentes de fardamento, equipamentos de proteção individuais, vale-



14/19



CONTRATO 102/2020-SGA

alimentação e vale-transporte dos empregados que estejam prestando serviços objeto do Contrato;

9.18 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.19 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.20 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.21 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.22 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.23 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.23.2 Ao **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Contrato, junto a representante credenciado pela **CONTRATADA**;

9.24 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

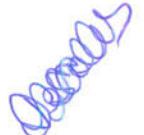
10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;



15/19



CONTRATO 102/2020-SGA

10.4 Determinar a prioridade dos serviços e controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente instrumento, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou **irregularidades** constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

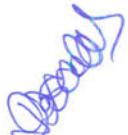
11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;



16/19



CONTRATO 102/2020-SGA

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

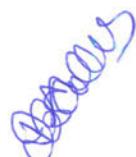
12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;



17/19



CONTRATO 102/2020-SGA

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou representante da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE



CONTRATO 102/2020-SGA

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 28 de outubro de 2020.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Daniela Barreto dos Santos Caldas
EMPRESA MDL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME
Daniela Barreto dos Santos Caldas
Sócia



PORTARIA Nº 215/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Danielle Miranda Almeida das Neves, matrícula [REDACTED] e Edson Cabral de Souza Junior, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 102/2020-SGA, relativo a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, do sistema de ventilação e exaustão, e do sistema de automação instalados na sede Regional do Ministério Pùblico em Feira de Santana.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 28 de outubro de 2020.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

SILVANA OLIVEIRA ALMEIDA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36483.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 30/11/2020 a 30/11/2020

SUSI GIOVANI GIACOMOSI CERQUEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 36485.7/2020. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 07/12/2020 a 09/12/2020. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria de Fátima Silveira Passos de Macêdo - Salvador - 1^a Promotoria de Justiça Cível - 4º Promotor de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 11583.2/2020. Requerimento: Licença. Doença em pessoa da família. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, III, e 177 da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 23/10/2020 a 23/10/2020. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Vitória Conceição Gouveia - Salvador - 06^a Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor de Justiça, já devidamente cientificado(a).

WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36487.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 02/11/2020 a 06/11/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 090/2010-SUP. Processo: 003.0.12537/2020. Parecer jurídico: 564/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Gilberto Bertulino da Silva. Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 02 (dois) anos, a contar de 01 de novembro de 2020 até 31 de outubro de 2022. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 105/2020-SGA Processo: 003.0.12036/2020 – Dispensa 089/2020-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Carlos André Vasconcelos Lima, CNPJ nº 30.483.685/0001-35. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Santo Estevão/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Valor total: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de novembro de 2020 até 31 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 216/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Andréoli Alves Bastos, matrícula [REDACTED] e Danielle Miranda Almeida das Neves, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 105/2020-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Santo Estevão.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de outubro de 2020.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 102/2020- SGA. Processo: 003.0.10485/2020 – Pregão Eletrônico nº 038/2020. Parecer jurídico: 575/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa MDL Comércio e Serviço Eireli - ME, CNPJ nº 18.192.731/0001-41. Objeto: prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, de automação instalados na sede Regional do Ministério Público do Estado da Bahia em Feira de Santana. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global anual estimado: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 4734 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 01 (um) ano, a contar de 01 de novembro de 2020 até 31 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 215/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Danielle Miranda Almeida das Neves, matrícula [REDACTED] e Edson Cabral de Souza Junior, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 102/2020-SGA, relativo a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, do sistema de ventilação e exaustão, e do sistema de automação instalados na sede Regional do Ministério Público em Feira de Santana.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de outubro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

EDITAL Nº 403/2020
COMUNICAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DO ENVOLVIDO)

IDEA nº 003.9.206119/2020
Origem: Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde – GESAU – 5ª Promotora de Justiça em
Substituição à 6ª Promotora de Justiça
Área: Cidadania, Sub-área: Saúde

Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

Área: Ordem Urbanística
Conversão da Notícia de Fato IDEA Nº 608.9.75735/2020 em Procedimento Administrativo nº 16/2020
Objeto: apurar possível dano na pavimentação da rua dos escaravelhos, loteamento Sunville, nesta cidade, por parte de um caminhão de placa nza-0686, de propriedade do Sr. Luiz Carlos Cerqueira.
Noticiantes: FILLIPE CARIBÉ COSTA
Noticiados: LUIZ CARLOS SILVA CERQUEIRA e MUNICÍPIO DE
JEQUIÉ – BAHIA.
Data da Conversão: 26/10/2020

ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – GEDUC.
EDITAL Nº 53/2020.

O Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação no GEDUC, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 20, da Res. nº 006/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste edital, comunicar a todos os interessados a prorrogação, pelo prazo de 01 (um) ano, para conclusão do Procedimento Administrativo nº 003.9.170431/2019, instaurado para apurar as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Salvador. Salvador, 27 de outubro de 2020.

José Vicente Santos Lima.

Promotor de Justiça.

Geduc

Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

Área: Ordem Urbanística
Conversão da Notícia de Fato IDEA Nº 608.9.91713/2020 em Procedimento Administrativo nº 15/2020
Objeto: apurar risco de não conclusão das obras de pavimentação na Rua Dr. Nilson Aguiar Ribeiro, Bairro São Judas, nesta cidade.
Noticiantes: Pedro Paulo Braga e outros
Data da Conversão: 26/10/2020

ARQUIVAMENTO

Origem: Promotoria de Justiça de Cotelipe
IDEA: 373.9.88515/2017
Promotor de Justiça 1º Substituto: Eduardo Antônio Bittencourt Filho
Área: Improbidade Administrativa